



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0460.3/2021

Art. 1º Suprima-se o art. 6º do Projeto de Lei nº 0460.3/2021.

Sala das Sessões, em

Deputado Valdir Vital Cobalchini
MDB

JUSTIFICATIVA

A supressão deste dispositivo faz-se necessária para que os integrantes da carreira do Magistério Público Estadual em exercício na sede da Secretaria de Estado da Educação (SED) e nas Coordenadorias Regionais de Educação não sejam excluídos dos benefícios desta Lei, inclusive para não haver a redução das vantagens já conquistadas pela categoria, se levados para o Nível ANS-1 do Quadro Civil.

Sala das Sessões, em

Deputado Valdir Vital Cobalchini
MDB